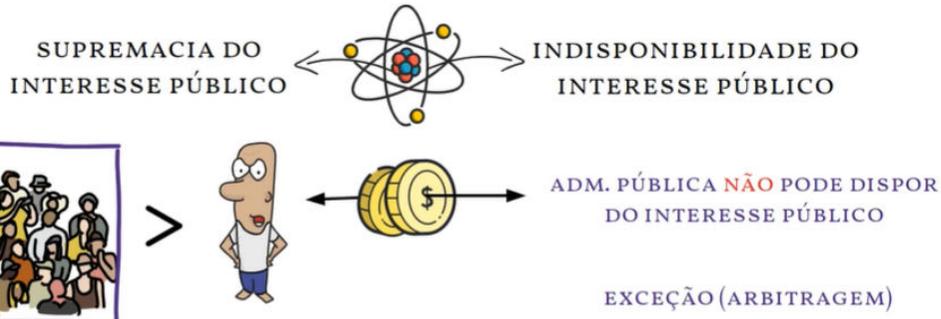
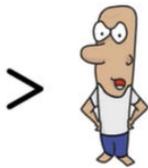


SUPRAPRINCÍPIOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO



ADM. PÚBLICA É GESTORA DO INTERESSE PÚBLICO (TEM PRERROGATIVAS...)



PRINCÍPIOS DE DIREITO ADMINISTRATIVO



LEGISLAÇÃO ESPARSA (FASE 1)
DIR. ADM E AMBIENTAL



CONSOLIDAÇÃO (FASE 2)
DIR. DO TRABALHO



CODIFICAÇÃO (FASE 3)

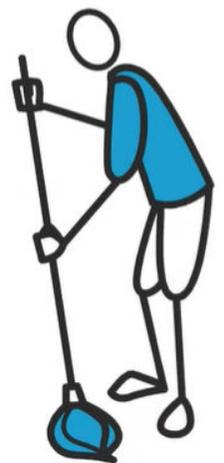


INTER. PÚBLICO PRIMÁRIO ≠ INTER. PÚBLICO SECUNDÁRIO

(INTER. DA COLETIVIDADE) (INTER. PATRIMONIAL)

PRINCÍPIOS DE DIR. ADMINISTRATIVO (PARTE 1)

PRINC. CONSTITUCIONAIS



- LEGALIDADE
- IMPESSOALIDADE
- MORALIDADE
- PUBLICIDADE
- EFICIÊNCIA

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

- A ADM. PÚBLICA DEVE ATUAR CONFORME A LEI E O DIREITO

PRINCÍPIO DA JURIDICIDADE

LEGALIDADE PRIVADA ≠ LEGALIDADE PÚBLICA

- PARTICULAR (+ LIBERDADE)
- PODE FAZER TUDO QUE A LEI NÃO PROÍBE
- AGENTE PÚBLICO (- LIBERDADE)
- PODE FAZER O QUE A LEI AUTORIZA (OMISSÃO LEGAL = PROIBIÇÃO)



Direito Desenhado

PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

(...) → DIVULGAÇÃO PELOS MEIOS APROPRIADOS

Vc **divulgação oficial** dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;

art 5º (...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;**

EXCEÇÃO 1

- EXCEÇÃO 2: PROTEÇÃO À INTIMIDADE DOS ENVOLVIDOS

- PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA

- É DEVER DA ADM. PÚBLICA PRESTAR INFORMAÇÕES DE INTERESSE DOS CIDADÃOS E NÃO PRATICAR ATOS SIGILOSOS

- PRINCÍPIO DA DIVULGAÇÃO OFICIAL

- DEVE PUBLICAR O CONTEÚDO DOS ATOS

PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

(EC 19/98)

+ CELERIDADE + QUANTIDADE + QUALIDADE

- MARCO DA **ADMINISTRAÇÃO GERENCIAL**

- AINDA QUE DE FORMA IMPLÍCITA, ESSE PRINCÍPIO SEMPRE EXISTIU

PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE

- ATUAÇÃO **SEM** CONCESSÃO DE PRIVILÉGIO/ PREJUÍZO A DETERMINADO ADMINISTRADO (**IMPARCIAL**)



"A ADM. PÚBLICA **NÃO** TEM ROSTO"

SENTIDO 1: ATUAÇÃO SEM PRIVILEGIAR/ PREJUDICAR PESSOAS DETERMINADAS

SENTIDO 2: ATOS ADMINISTRATIVOS **NÃO** SÃO IMPUTÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS, MAS AO ÓRGÃO OU ENTIDADE ADMINISTRATIVA

PRINCÍPIOS DE DIR. ADMINISTRATIVO (PARTE 2)

PRINCÍPIO DA MORALIDADE

→ SURGE VINCULADA A IDEIA DE DESVIO DE PODER (POR MEIOS LÍCITOS, ALCANÇA FINALIDADE IRREGULAR)

- DEVER DE ATUAÇÃO COM RESPEITO À ÉTICA, PROBIDADE, LEALDADE E BOA-FÉ

- DESVIO DE PODER = HIPÓTESE DE ILEGALIDADE

Súmula Vinculante 13

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.



Direito Desenhado

PRINCÍPIOS INFRACONSTITUCIONAIS

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da **legalidade**, **finalidade**, **motivação**, **razoabilidade**, **proporcionalidade**, **moralidade**, **ampla defesa**, **contraditório**, **segurança jurídica**, **interesse público** e **eficiência**.

- FINALIDADE
- MOTIVAÇÃO
- RAZOABILIDADE
- PROPORCIONALIDADE
- AMPLA DEFESA
- CONTRADITÓRIO
- SEGURANÇA JURÍDICA
- AUTOTUTELA

+ autotutela
(ART. 53 DA LEI 9784)

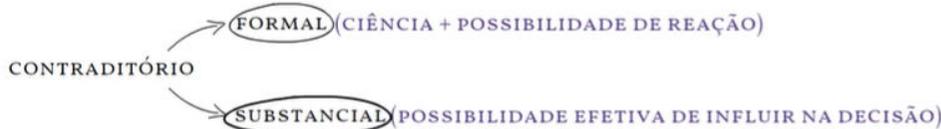
PRINCÍPIOS DE DIR. ADMINISTRATIVO (PARTE 3)

PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

- INSTRUMENTO DE GARANTIA DEMOCRÁTICA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
art. 5º (...)

LV - aos litigantes, em processo judicial **ou administrativo**, e aos acusados em geral são assegurados o **contraditório** e **ampla defesa**, com os meios e recursos a ela inerentes;

- DECORREM DO DEVIDO PROCESSO LEGAL



AMPLA DEFESA (PARTE PODE, POR TODOS OS MEIOS LEGAIS E LEGÍTIMOS, APRESENTAR SEUS ARGUMENTOS)

Art. 38. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, **juntar documentos e pareceres**, **requerer diligências e perícias**, bem como **aduzir alegações** referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

PRINCÍPIO DA FINALIDADE

- ATO ADM. DEVE SER PRATICADO VISANDO FINS DE INTERESSE GERAL PREVISTO EM LEI
- ADM. PÚBLICA DEVE AGIR COM O OBJETIVO DE DEFENDER O **INTERESSE PÚBLICO PRIMÁRIO**

PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO

- TODO ATO DEVE SER **MOTIVADO** EXCETO NOMEAÇÃO/ EXONERAÇÃO EM CARGO DE CONFIANÇA
(PRESSUPOSTOS DE FATO + PRESSUPOSTOS DE DIREITO)
art. 50 (...)

§ 1º A motivação deve ser **explícita, clara e congruente**, podendo consistir em **declaração de concordância** com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

MOTIVAÇÃO "PER RELATIONEM" (OU MOTIVAÇÃO ALIUNDE)

- PODE UTILIZAR PROCESSO MECÂNICO
art. 50 (...)

§ 2º Na solução de vários assuntos da mesma natureza, **pode ser utilizado meio mecânico** que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.



TEORIA DOS MOTIVOS DETERMINANTES

- FUNDAMENTOS FÁTICOS INDICADOS PELA ADM. PÚBLICA **VINCULAM** A VALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO
- ATO SERÁ NULO SE FUNDAMENTO É FALSO

Súmula Vinculante 5

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar **não ofende a Constituição**.

Direito Desenhado

PRINCÍPIOS DE
DIR. ADMINISTRATIVO
(PARTE 4)



PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

- ATUAÇÃO MODERADA E RACIONAL DO AGENTE PÚBLICO
- LIMITE IMPOSTO AO AGENTE PÚBLICO

PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA

- OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES ESSENCIAIS A RESGUARDAR O DIREITO DOS ADMINISTRADOS
- LIMITA A EFICÁCIA RETROATIVA DE LEIS E ATOS NORMATIVOS
- VEDADA APLICAÇÃO RETROATIVA DE NOVA INTERPRETAÇÃO

PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA
(CONTROLE INTERNO)

ATO VINCULADO

Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

ATO DISCRICIONÁRIO

Direito Desenhado

